## DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

## EDITAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023**

Recebi nesta data a pasta contendo o edital supra e anexos

Razão Social: CNPJ:

E-mail: Telefone:

Engenheiro Coelho/SP\_\_\_\_/ /2023

Assinatura

## IMPORTANTE: A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME ESTA MUNICIPALIDADE DA RESPONSABILIDADE DA COMUNICAÇÃO POR MEIO DE FAX/E-MAIL À EMPRESA DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, NÃO CABENDO POSTERIORMENTE QUALQUER RECLAMAÇÃO.

* **SERÁ OBRIGATÓRIA A IMEDIATA APRESENTAÇÃO POR EVENTUAL LICITANTE APENADA PELO ARTIGO 87, IV DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 DE DECISÃO JUDICIAL SUSPENDENDO REFERIDOS EFEITOS.**

**(Favor transmitir através do e-mail: andrea.compras@pmec.sp.gov.br essa Declaração devidamente preenchida e assinada)**

**AVISO DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023**

**PROCESSO Nº 3498/2022**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Industrias, em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, de acordo com as normas de licitação regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as normas de licitação contidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta no Departamento de Licitações e Compras, situado no mesmo endereço, processo licitatório, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com número de ordem **001/2023** conforme processo administrativo Nº 3498/2022, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta **até às 09h15** do dia **15 de maio de 2023,** e **SESSÃO PÚBLICA às 09h30 do** dia **15 de maio de 2023,** para os fins abaixo especificados:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARGETÕES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600262-81-CEF.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.502.557,03 (três milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos).**

Licitação do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

Recebimento dos Envelopes I e II**: até as 09h15 do dia 15 de maio de 2023.**

## Visita técnica (OPCIONAL) até dia 12/05/2023 até às 16h.

**Obs.:** A data e o horário da visita deverão ser previamente agendados junto à Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento, através do e-mail: [convenios@pmec.sp.gov.br](mailto:convenios@pmec.sp.gov.br).

A pasta, contendo o Edital completo e os anexos, poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, situado na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 – Parque das Industrias – Engenheiro Coelho/SP (o interessado deverá levar 1 dispositivo de armazenamento (vazio) para que os arquivos possam ser gravados) ou através do sitio eletrônico [www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br) – Portal da Transparência **– Editais.**

Engenheiro Coelho/SP, 12 de abril de 2023

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

***QUALQUER DIVERGENCIA ENTRE O AVISO E O EDITAL PREVALECE O EDITAL.***

## EDITAL

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

**PROCESSO N° 3498/2022**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**, com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Industrias, em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, de acordo com as normas de licitação regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as normas de licitação contidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta no Departamento de Licitações e Compras, situado no mesmo endereço, processo licitatório, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com número de ordem **001/2023** conforme processo administrativo Nº 3498/2022, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta **até às 08h45** do dia **15 de maio de 2023,** e **SESSÃO PÚBLICA às 09h00 do** dia **15 de maio de 2023,** para os fins abaixo especificados:

**1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARGETÕES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600262-81-CEF.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.502.557,03 (três milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e três centavos).**

## Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

* + 1. Anexo I – Credenciamento
    2. Anexo II – Declarações
    3. Anexo III – Termo de Referência

1.1.3.1. Relatório Analítico – Composições de Custos (site do Município – Transparência)

1.1.3.2. Cronograma Físico – Financeiro (site do Município – Transparência)

1.1.3.3. Memorial Descritivo (site do Município – Transparência)

1.1.3.4. Memorias de Cálculo (site do Município – Transparência)

1.1.3.5. Planilha Orçamentária (site do Município – Transparência)

1.1.3.6. Projeto Completo (site do Município – Transparência)

* + 1. Anexo IV – Modelo de Proposta
    2. Anexo V – Minuta do Contrato.
    3. Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação

1. – DAS FONTES DE RECURSOS. As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias do orçamento vigente, no exercício em curso, obrigando-se a Prefeitura a inserir nos orçamentos subsequentes dotações apropriadas a serem oneradas em razão do presente e suplementadas, se necessário, na forma da Lei, sob nº conforme abaixo:

01.04.01.154510005.1.017000-449051-3092- Pavimentação

01.04.01.154510005.1.005000-449051-3093 - Obras de Infraestrutura.

1. **– SUPORTE LEGAL.** Esta licitação obedece ao disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações posteriores, de acordo com as normas de licitação contidas neste Edital.

## – PRAZO, LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO.

* 1. O prazo para a execução da prestação de serviços será de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, admitida sua prorrogação nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.
  2. Os locais nos quais a prestação de serviços ocorrerá estão devidamente listados no Termo de Referência deste Edital, bem como detalhada a sua forma de execução e frequência, descrição dos serviços, etapas a serem observadas, dentre outras orientações que devem ser rigorosamente atendidas pela licitante vencedora.
  3. A licitante vencedora, além da disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços das áreas envolvidas, obriga-se a:

## – Quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:

* + - 1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho. A mão de obra deve ser selecionada, preferencialmente, dentre os habitantes do Município de Engenheiro Coelho/SP.
      2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento e uso correto de EPIs, seguindo as normas técnicas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, dentre outros.
      3. A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vinculo algum com a Prefeitura de Engenheiro Coelho, descabendo, consequentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Administração Pública Municipal.
      4. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade requeridas, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e equipamentos.
      5. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de tomar as providências pertinentes para sanar pendências e/ou problemas na execução dos serviços, comunicando tais ações ao gestor/fiscal da Contratante.
      6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e zelando pelo seu uso correto.
      7. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, fiscalizando seu uso correto.
      8. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando os serviços.
      9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante, zelando pela observância, por parte de seus empregados, destas orientações.
      10. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.
      11. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
      12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
      13. Realizar os exames médicos admissionais de seus funcionários, bem como manter a todos eles o devido registro em CTPS, além de manter regulares as suas contribuições assistenciais/previdenciárias e recolhimentos do FGTS.
      14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
      15. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.
      16. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
      17. Manter todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do Contratante.
      18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
      19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
      20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.
      21. Cumprir a jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
      22. Responsabilizar-se pelo local de armazenamento dos materiais e produtos, a serem distribuídos para utilização nos locais onde serão prestados serviços, além dos equipamentos em geral e veículos.

## Na execução dos serviços:

* + - 1. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contrato do Contratante, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção das ruas requeridas.
      2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

4.3.2.3. Emitir ART, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início dos trabalhos, para todas as atividades que exijam o documento.

* + - 1. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
      2. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
      3. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
      4. Manter as áreas edificadas ou não, limpas e asseadas, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.
      5. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante que, mensalmente, emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.
  1. A Contratante obriga-se a:
     1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
     2. Indicar as instalações que serão objeto de limpeza e/ou de reparos, manutenção e pequenas reformas.
     3. Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos para utilização diária nos locais onde os serviços serão prestados.
     4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela licitante vencedora.
     5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
     6. Coletar dentre os descartes encontrados durante a execução dos serviços, e dar a destinação adequada a todo e qualquer material, tais como: pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, responsabilizando-se pelo tratamento e destinação final.
     7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas e medições da prestação de serviços aprovadas, informando sempre que houver alguma anormalidade na avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados.

## – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO.

1. Os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou assinado digitalmente, sendo reservado à Comissão de Licitações o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.
2. Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões ou no Edital, prevalecerá o prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão do documento até a data de abertura da sessão licitatória. Para as certidões do **Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, o prazo de validade será de até 90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura da sessão licitatória. Para as empresas com sede em outros estados da Federação, juntar, além da certidão do Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do seu Estado, juntar também a certidão do Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, ambos com o mesmo prazo de validade.
3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
4. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo documentos que são emitidos somente para a Matriz, ao qual conste que é válido para a(s) filial(is).
5. No caso da apresentação de certidões, poderão ser Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

## Das condições de participação:

* + 1. Poderão participar da presente licitação (**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**) as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto.

## Será vedada a participação da (s) empresa (s) nesta licitação quando:

1. – Por quaisquer motivos, tenham sido **declaradas inidôneas** por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial.
2. – Estiver(em) sob processo de falência ou concordata, ou envolvida(s) em processo judicial ou administrativo, motivado por execução defeituosa ou incompleta de contrato anterior com a Municipalidade.
3. – Estiver(em) sob processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se seu Plano de Recuperação for indeferido judicialmente ou não tenha despacho de homologação pelo Poder Judiciário até a data de abertura dos envelopes.
4. – For(em) impedida(s) de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.
5. – For(em) apenadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) ou pelos Tribunais de Contas de seus Estados de origem, se não forem domiciliadas no Estado de São Paulo, com base nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
6. – Estiver(em) sob forma de consórcio.
7. – Constar(em) no seu quadro algum dirigente/servidor ou responsável técnico vinculado a esta Prefeitura de Engenheiro Coelho/SP.
   * 1. As Empresas interessadas em participar desta Licitação deverão entregar no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, até às **09h15 do dia 12 de maio de 2023**, impreterivelmente, dois envelopes indevassáveis, devidamente fechados e rubricados em seu fecho, contendo no envelope n° 01 – Documentação de Habilitação e no envelope n° 02 – Proposta Financeira e na parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente: CNPJ:

**Concorrência Pública N° 001/2023** Envelope Nº 01 - **"HABILITAÇÃO"** EMAIL e Telefone:

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

**Concorrência Pública N° 001/2023**

Envelope Nº 02 - **"PROPOSTA FINANCEIRA"**

EMAIL e Telefone

* + 1. As proponentes que desejarem poderão participar dos trabalhos desta licitação através de representantes, **CREDENCIADOS OU POR PROCURAÇÃO**, maiores de 18 (dezoito) anos, com poderes específicos para, entre outros, renunciarem aos recursos relativos a qualquer fase da licitação, previsto no artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93. A procuração deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão de Licitações na data da abertura dos envelopes.
       1. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.
    2. Será liminarmente desqualificada a empresa participante desta licitação, que apresentar documentação incompleta, rasurada ou emendada, sem expressa ressalva e aceite pela Comissão de Licitação.
    3. As dúvidas porventura existentes com relação ao Edital ou à execução dos serviços ora licitados, deverão ser apresentadas até o dia **11 de maio de 2023** por escrito no Setor de Protocolo desta Prefeitura situado na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP, e dirigidas à Comissão de Licitações. Também podem ser impetrados por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico [andrea.compras@pmec.sp.gov.br](mailto:andrea.compras@pmec.sp.gov.br) até a mesma data. Não serão aceitas impugnações e/ou recursos por outros meios de interposição diverso do estipulado no edital, ou fora do prazo.

## Da documentação exigida para participação

* + 1. Os documentos deverão ser apresentados, devidamente autenticados ou em seu original, além daqueles autenticados digitalmente.

## A – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

1. – Cédula de Identidade e CPF dos sócios.
2. – Procuração, na forma do item 5.1.3 deste Edital.
3. – Comprovante de Constituição da Empresa. Sendo o Contrato Social, poderá ser apresentado o instrumento consolidado devidamente registrado e autenticado.

## B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

1. – **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, devidamente assinados pelo Contador responsável (art.31, Inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente ao ano-calendário de **2021**, conforme legislação pertinente.
2. – **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias**, anteriores à data de abertura da sessão de licitação. Para as empresas com sede em outros estados da Federação, juntar, além da certidão do Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do seu Estado, juntar também a certidão do Juízo de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, ambos com o mesmo prazo de validade.
3. – Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido INTEGRALIZADO de 10% (dez por cento) do valor da “proposta”, (§ 3º do art. 31 da Lei nº 8.6663/93 c/c Súmula 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos.

## C – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

1. – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
2. – Declaração Cadastral (**DECA**) estadual ou Municipal.
3. – Prova de regularidade fiscal (Certidões de Dívidas Ativas) perante a Fazenda **Federal** (em conjunto com o INSS), na forma da Lei.
4. – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Estadual** (débitos tributários **inscritos e não inscritos** na dívida ativa estadual), na forma da Lei.
5. – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Municipal** (dívida mobiliária) do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.
6. – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.
7. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com alterações feitas pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017).
8. – Declaração formal da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, §2°, da Lei 8.666/93. Modelo conforme **Anexo II**.
9. – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (art. 27, inciso V, Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores). Modelo conforme **Anexo II**.
10. – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente licitação sujeitando-se às exigências do edital. Modelo conforme **Anexo II**.
11. – Declaração de que não possui em seu quadro societário e/ou técnico, servidor da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho/SP. Modelo conforme **Anexo II**.
    * + 1. As empresas que se enquadrarem e forem fazer uso da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações dadas pelas Leis Complementares de nº 147/2014 e 155/2016) deverão apresentar declaração de ME ou EPP e cópia do enquadramento.
        2. Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados na ordem em que foram relacionados, com páginas numeradas e rubricadas, com índice, com folha de rosto antecedendo cada um deles (informando a que item se refere o documento) e, sempre que possível, em folhas tamanho A4 grampeadas (**Não encadernar**).

## Qualificação Técnica

* + - 1. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de sua sede, com validade prevista em Lei.
      2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (se houver), que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades, compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação da capacidade técnico-profissional da pessoa física responsável pela execução dos serviços.
         1. O(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá estar devidamente registrado no CREA ou outro órgão competente, que demonstre(m) possuir experiência comprovada na execução dos seguintes serviços:
         2. As quantidades mínimas a serem comprovadas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do total estimado mensal.
         3. É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.
      3. Apresentar declaraçãode que a empresa participante do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados.
      4. A Capacidade Técnico Profissional será demonstrada mediante comprovação da Licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada na execução dos serviços licitados, considerados de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.
      5. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia Civil, Sanitária, Ambiental, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição manual, varrição mecanizada e roçada mecanizada e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
      6. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia Agrônoma, Florestal, Ambiental, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho dos serviços de plantio de árvores, poda de árvores, implantação e manutenção de jardins e roçada e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
      7. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
         1. Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
         2. Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
         3. Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## DA VISITA TÉCNICA “OPCIONAL”

**5.3.1 Visita técnica: A visita técnica “OPCIONAL” aos locais deverá ser realizada até o dia 12/05/2023,** previamente agendados junto à Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento, através do e-mail: [convenios@pmec.sp.gov.br](mailto:convenios@pmec.sp.gov.br).

**5.3.2.** Caso a licitante não realize o prévio agendamento, a diretoria responsável atenderá somente quando houver funcionário disponível para tanto.

**5.3.3** A diretoria responsável emitirá comprovante de visita técnica aos licitantes que a fizerem.

* + 1. Havendo dúvidas quanto aos serviços descritos no TERMO DE REFERENCIA, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos e/ou apontar as eventuais incorreções no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da vistoria.
    2. Caso a empresa não impugne eventual erro ou incorreção no Termo de Referência ou se abstenha de fazer a vistoria nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros nas descrições dos serviços ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar com todo o custo de alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.

1. **– DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** Os documentos

exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente, ou assinado digitalmente, sendo reservado à Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário.

## Envelope N° 1 – “HABILITAÇÃO”

No envelope N° 1 – “HABILITAÇÃO” deverá constar os seguintes documentos:

1. Toda documentação constante nos itens 5.2, e seguintes.
2. Certificado de Qualificação Técnica e Econômica, todos os documentos do item 5.2.2 deste Edital.

III- Comprovante do recolhimento de caução, conforme item 7 deste edital.

## - Da Proposta Financeira.

* + 1. A proposta financeira será aberta após a fase de habilitação, somente quando as licitantes participantes habilitadas, declinarem da interposição de recurso ou, no caso de recurso interposto nos moldes do item 11 deste Edital, este tenha sido devidamente apreciado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal por meio de decisão fundamentada sobre suas condições de admissibilidade e mérito.
    2. O envelope proposta deverá conter:
       1. A proposta de Preços que deve ser redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens. Poderá ser utilizado o Formulário Padrão de Proposta (ANEXO IV).
       2. Razão social, endereço completo, CNPJ/MF e Inscrição Estadual ou Municipal.
       3. Número da Concorrência e do processo.
       4. Local, data, assinatura, identificação (RG e CPF) e cargo do responsável pelo contrato, com firma reconhecida ou assinado digitalmente.
       5. Descrição do objeto ofertado, incluindo as especificações detalhadas conforme Anexos (valor unitário, valor total de cada item).
       6. Proposta indicando preço unitário e total, em moeda corrente nacional, não ultrapassando duas casas decimais.
       7. Os valores referentes a mão de obra deverão seguir as respectivas Convenções, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços, devendo a licitante mencionar na proposta a fonte da informação e APRESENTAR CÓPIAS DO DOCUMENTO MENCIONADO/PRATICADO.
       8. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, planilha de custos aberta, com todas as informações necessárias a análise técnica da composição dos custos apresentados.
       9. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope proposta;
       10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
       11. A execução do objeto licitado deverá ocorrer em locais do Município de Engenheiro Coelho/SP, indicados nas requisições.

## Constituem motivos para a desclassificação da proposta:

1. A não apresentação da proposta escrita.
2. Apresentação de proposta sem a delimitação de valores.
3. Preços excessivos, superior ao valor “GLOBAL” da licitação.
4. Preços inexequíveis, observadas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º, inciso II, art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.
5. Oferta com vantagem não prevista no presente Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ou que contenham rasuras.
6. Desconformes ou incompatíveis, que não atendam às exigências do Edital.
7. A não apresentação da planilha de custos.
   1. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas que conduzirão ao valor orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros constatados, somente dos valores totais, tornando-se como corretos os preços unitários propostos pela licitante, sendo vedadas as alterações dos valores unitários. As correções serão efetuadas para apuração do preço total da contratação.
   2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na 1ª colocação, a decisão da licitação será promovida por sorteio entre as licitantes empatadas, conforme o disposto no parágrafo 2° do artigo 45 da Lei Federal n° 8.666/93.
   3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (OITO) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal n° 8.666/93, ou revogar a presente licitação a seu critério.
   4. **Do Preço:** Os preços apresentados terão seus valores fixos em Reais.

## – DA GARANTIA PARA LICITAR

* 1. O licitante deverá prestar garantia para licitar no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da licitação, conforme previsto no inciso III, do art. 31, da Lei Federal n° 8.666/93, apresentando comprovante original de sua realização, juntamente com a documentação de habilitação, conforme Súmula 38 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
3. Fiança bancária.

## A fiança bancária deverá conter:

1. Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
   * 1. A caução de garantia da proposta das empresas não habilitadas ou desclassificadas será devolvida pela Prefeitura, mediante requerimento das empresas interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura.
     2. A caução de garantia da proposta das empresas classificadas será devolvida pela Prefeitura mediante requerimento das empresas interessadas, após homologação do resultado da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega do requerimento especifico no Setor de Protocolo da Prefeitura.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. A prestação de serviços será executada de acordo com o cronograma e/ou necessidade do Setor requisitante descrito na Ordem de Serviços.
  2. Condições de pagamento: em até 30 (dias) após a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços com o aceite do Solicitante. O pagamento será efetuado, através de **Boleto ou Transferência Bancária.**
  3. A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita individualizadamente, delimitando o Setor requisitante do serviço.
  4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar o número do contrato, número da licitação, número da Autorização de Fornecimento e número de empenho.
  5. Junto com a Nota Fiscal também deverão vir as cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GRPS devidamente pagas, além de cópia da folha de pagamento dos trabalhadores que prestarem os serviços, sob pena de não pagamento do documento.
  6. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação dos serviços. A falta dos comprovantes desta prestação ensejará a retenção do pagamento até sua regularização.
  7. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no subitem 8.2 deste edital fluirá a partir de sua reapresentação.
  8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
  9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
  10. O valor contratado, após o período de 12 (doze) meses, será reajustado pela variação do INPC/IBGE deste período.
  11. O valor contratado poderá ser revisto em sede de reequilíbrio econômico- financeiro conforme a legislação de regência – Lei nº 8.666/93, art. 65, II, “d” – desde que comprovados seus requisitos.
  12. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
  13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

1. **PRAZOS.** A empresa vencedora deverá executar os serviços em até 120 (cento e vinte) dias, conforme o Contrato, iniciando-se no máximo em 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço feita pela Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento.

## JULGAMENTO

* 1. No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, examinará e rubricará a documentação apresentada com vistas à habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.
  2. Serão liminarmente excluídos os licitantes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido neste Edital e nos seus anexos. Também serão liminarmente excluídos os licitantes que apresentarem os documentos com incorreções, rasuras e entrelinhas sem a devida ressalva e o devido aceite da Comissão, sendo-lhes devolvidos os envelopes n° 02 "PROPOSTA FINANCEIRA” devidamente fechados, constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.
  3. À Comissão de Licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.
  4. A Comissão, a seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.
  5. A Comissão anunciará, em sessão ou mediante intimação publicada no Diário Oficial do Município, o resumo dos licitantes habilitados e/ou inabilitados.
  6. A abertura do envelope 02 – PROPOSTA dar-se-á somente depois de transcorrido o prazo recursal ou julgamento dos recursos interpostos.
  7. No dia, hora e local designado em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA examinará e rubricará a documentação apresentada para posterior verificação de sua conformidade e atendimento integral das exigências editalícias. Os representantes dos licitantes deverão rubricar a documentação.
  8. O critério de julgamento é o de menor preço global. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preço global.
  9. Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA" da(s) empresas(s) inabilitada(s), desde que as mesmas tenham desistido expressamente da interposição de recurso(s), ou após sua denegação, quando for o caso, devendo constar em ata.
     1. Sendo oferecidos recursos, no prazo legal, relacionados à fase de Habilitação, a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações suspenderá os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA FINANCEIRA”, devidamente rubricado pelos presentes para, vencida a fase de Habilitação, dar prosseguimento designando-se nova data.
     2. Não havendo impugnação na fase de Habilitação e havendo desistência expressa do oferecimento de recurso, que constará na ata, será dada continuidade aos trabalhos procedendo-se a abertura dos envelopes n° 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".
     3. Das reuniões para abertura e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações.
     4. Fica facultado à Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou ainda, pedir o parecer de outros órgãos ou pessoas da Administração. Comprovada a existência de qualquer irregularidade, a Empresa que deu causa será automaticamente excluída do certame.
     5. Os representantes das empresas licitantes tomarão ciência do certame e do competente ato de adjudicação e homologação através de publicação pela imprensa oficial site eletrônico [www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br) – Portal da Transparência**.**
     6. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

## IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. Em até **05 (cinco) dias** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
     1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, até dia 11 de maio de 2023.**
     2. Impugnações e recursos devem ser protocoladas pessoalmente no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal e dirigidas ao Departamento de Licitações. Também podem ser impetrados por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico [andrea.compras@pmec.sp.gov.br](mailto:andrea.compras@pmec.sp.gov.br) . Não serão aceitos impugnações e/ou recursos por outros meios de interposição diverso do estipulado no edital.
     3. A entrega dos envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
     4. Caso haja recurso, nas hipóteses previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os interessados poderão juntar suas razões no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do dia útil subsequente à realização da sessão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  2. A Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, depois de procedido ao julgamento dos eventuais recursos, encaminhará o processo completo com a classificação das empresas ao Departamento Jurídico para emitir seu parecer final.

**11.2.1.** A Autoridade Competente decidirá os recursos e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

* 1. O **VENCEDOR** da presente licitação será convocado para assinatura do contrato devendo se apresentar no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de convocação.
  2. Em caso de não cumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá haver prorrogação, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  3. O Município reserva-se ao direito, na forma da Lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93.

## DA CONTRATAÇÃO.

* 1. **PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR**:
     + 1. Comprovar através de Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos e documentos que comprovem propriedade dos equipamentos para execução dos serviços licitados – ANEXO III – Termo de Referência, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste edital.
     1. A empresa vencedora deverá apresentar **DECLARAÇÃO** atestando não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.
     2. Quando convocada a subscrever o contrato, ou instrumento equivalente, a adjudicatária deverá se apresentar de acordo com os termos dos itens 11.3. e 11.4 do edital, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
     3. Na eventual impossibilidade da contratação da primeira classificada no certame, serão as demais, sucessivamente, convocadas pela ordem de classificação para assinatura do contrato, em igualdade de condições com a proposta da primeira classificada.
     4. O descumprimento dos prazos, cláusulas e especificações técnicas, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 17 e subitens deste Edital.
     5. Não será admitida, sem a expressa e inequívoca concordância da Contratante, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93.
     6. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o Contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, de concordata ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade do serviço contratado, independentemente de procedimento judicial.
     7. O Município de Engenheiro Coelho não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar com esses pagamentos.
     8. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.
  2. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
     1. O adjudicatário deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo esta recolhida na forma prevista no § 1º do mesmo artigo.
     2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
3. Fiança bancária.
   * 1. A fiança bancária deverá conter:
4. Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
5. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
6. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
   * 1. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
     2. Será exigida prestação de garantia adicional se ocorrer à hipótese prevista no parágrafo 2º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.
     3. A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação.
     4. A garantia prestada pelo adjudicatário será liberada ou restituída (se o caso) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo a ser dirigido à Diretoria Gestora que deverá se manifestar quanto a execução contratual e ao Departamento Jurídico para deliberação.
        1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Municipal da unidade gestora, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

## VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

* 1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do Contrato.
  2. Verificando-se motivo justificável, conforme previsto no § 1° e incisos do artigo 57 c/c art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2° do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93.
  3. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **15 (quinze) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

## DO ADITAMENTO

* 1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1°, Lei 8.666/93).
  2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido.
  3. Fica facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre os contratantes.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias do orçamento vigente, no exercício em curso, obrigando-se a Prefeitura a inserir nos orçamentos subsequentes dotações apropriadas a serem oneradas em razão do presente e suplementadas, se necessário, na forma da Lei, sob nº conforme abaixo:

01.04.01.154510005.1.017000-449051-3092- Pavimentação

01.04.01.154510005.1.005000-449051-3093 - Obras de Infraestrutura.

## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

* 1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à Contratante é reservado o direito de, sem qualquer restrição à plenitude daquela responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para isso:
     1. A Contratante exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, através de preposto designado, o qual a Contratada ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
     2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos e normas técnicas aplicadas à perfeita execução dos serviços, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados e a correta destinação dos resíduos coletados.
     3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
     4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.
     5. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
     6. A Fiscalização executará a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido os serviços não realizados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## DAS PENALIDADES

**17.1 Dos casos passíveis de penalização.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os participantes dessa licitação estarão sujeitos às penalidades, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

1. – Recusa injustificada à assinatura do instrumento Contratual, no prazo estabelecido no subitem 11.3 e 11.4 deste edital.
2. – Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal.
3. – Recusa em fornecer o detalhamento da planilha de BDI quando convocado para tal.
4. – Recusa em fornecer a planilha detalhada de custos da(s) atividade(s) quando convocado para tal.
5. – Não apresentar a ART para os serviços de manutenção/reparos/pequenas reformas, no prazo estipulado.
6. – Não apresentar licença do local de destinação dos resíduos coletados.
7. – Descumprimento injustificado de qualquer disposição presente em edital e/ou em seus anexos.
   1. **Das Sanções.** Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:
8. – Advertência.
9. – Multa, nas proporções e características dispostas nos subitens 17.3., 17.4. e 17.5., conforme o caso.
10. – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esse Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
11. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido

o prazo da sanção aplicada.

* + 1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR 19.

## Da aplicação das penalidades

* + 1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
    2. Incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nos incisos II e VI do subitem 17.1 será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
       1. Recusa, incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nos incisos III, IV e V do subitem 17.1., será sancionado com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso. Após o 30° (trigésimo) dia, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso. Após 60° (sexagésimo) dia, será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
  1. **Da Cumulatividade.** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 17.2., incisos III e/ou IV.
  2. **Da extensão das penalidades.** As sanções dispostas nos incisos III e IV do subitem 17.2 poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

1. – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
2. – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
3. – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## DAS MULTAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

* 1. Depois de notificada a empresa e o mesmo não cumprir as determinações da notificação ou não se justificar pelo atraso na realização dos serviços, será aplicado multa de mora 0,33% (zero vírgula, trinta e três por cento) por dia de atraso, em cima do valor total contratado.
  2. Uma vez aplicada a multa, após regular tramitação de processo administrativo, esta será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## DA RESCISÃO

* 1. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nas hipóteses previstas em contrato, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, por razões de interesse público superveniente ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.
  2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93.
  3. Não será admitida, sem a expressa e inequívoca concordância do ente público contratante, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, sob pena de rescisão do compromisso contratual.
  4. No caso de situação problemática ou conflitante não prevista pela Lei nº 8.666/93, as partes recorrerão, supletivamente, à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à situação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não serão aceitas impugnações, recursos, propostas ou quaisquer outros documentos enviados por via postal, por fac-símile ou por qualquer outro meio não elencado no subitem 20.1.1. deste edital.

**20.1.1.** Qualquer pedido de impugnação ou interposição de recursos deverá ser **protocolado** no Setor de Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Industrias, em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo. Horário das 09h00min às 11h30min e das 13h00min as 16h00min, ou por meio de petição devidamente fundamentada transmitida via comunicação eletrônica no endereço [andrea.compras@pmec.sp.gov.br](mailto:andrea.compras@pmec.sp.gov.br), até a data de 11 de maio de 2023.

* 1. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das exigências e condições previstas neste Edital.
  2. À Administração reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, podendo, inclusive, revogar a presente licitação, excluída a possibilidade de indenização, ainda que a título de reembolso por despesas efetuadas visando a participação do certame.
  3. Ao receberem cópia deste Edital e seus anexos, os interessados deverão registrar endereço para correspondência.
  4. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo da formulação de suas propostas ou do perfeito cumprimento do contrato.
  5. Após o Departamento Jurídico emitir o seu parecer final, caberá ao Senhor Prefeito Municipal homologar a presente licitação.
  6. A Administração Municipal poderá desqualificar quaisquer dos concorrentes, inclusive a vencedora do certame, se for comprovado fato que lhe desabone ou desacredite a idoneidade técnica, financeira ou administrativa sem que lhe assista, neste caso, direito de indenização ou ressarcimento.
  7. Os casos omissos ou não previstos neste Edital, serão decididos pelo Senhor Prefeito Municipal, após consulta aos órgãos técnicos e especializados da Prefeitura.
  8. Após a abertura das propostas não serão aceitos documentos, nem pedidos de retificação e alteração da proposta.

1. **DO REGIME JURÍDICO.** O Presente Edital é regido pela Lei Federal n° 8.666/93.
2. **DO FORO.** Para dirimir questões oriundas deste edital e da execução do Contrato, fica eleito o Foro de Artur Nogueira/SP, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, afastado, por mais privilegiado que seja, qualquer outro foro.
3. **DA PASTA DO EDITAL.** A pasta, contendo o Edital completo e os anexos, poderá ser adquirida pelos interessados no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, situado na Rua Euzébio Batistela, nº 2.000, Parque das Industrias, em Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, (o interessado deverá levar 1 unidade de armazenamento vazia para que os arquivos possam ser gravados) ou através do sitio eletrônico [www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br) – (**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).**

Engenheiro Coelho, 12 de abril de 2023

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Município de Engenheiro Coelho – São Paulo**

## Licitação Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARGETÕES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600262-81-CEF.**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na (rua, nº, bairro, cidade, CEP) CNPJ nº , I.E. ou Municipal nº representada pelo(a) Sr.(a) , CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_e CPF nº , para representá-la perante o Município de ENGENHEIRO COELHO em licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME COMPLETO**

**Assinatura**

**RG Nº ou CPF Nº**

**CARGO**

**CARIMBO DA EMPRESA - CNPJ**

***\* Deverá ser apresentado FORA do envelope de habilitação.***

**ANEXO II**

Município de Engenheiro Coelho – São Paulo

Licitação Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARGETÕES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600262-81-CEF.**

Licitação do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**DECLARAÇÃO**

A empresa , aqui

devidamente representada por , infra- assinado, **DECLARA,** por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** dos respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara que, os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldades da prestação de serviço.

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente licitação sujeitando-se às exigências do edital.

Declara que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Declara que não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho/SP.

Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. NÃO ( ) se SIM ( ) Quantos? .

E por ser verdade, declaro sob as penas da Lei.

, de de 2023 (Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

* ***DEVERÁ SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO*.**

## ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA

O presente Termo de Referência apresenta as especificações técnicas para as principais atividades de construção de sarjetões e recapeamento asfáltico nas ruas do Município de Engenheiro Coelho, conforme especificações técnicas do memorial descritivo, demais anexos e disposições constantes neste edital. Todos os serviços executados, bem como todo material, mão de obra e equipamentos necessários serão de responsabilidade da licitante vencedora. Ficando responsável pela Gestão e fiscalização do contrato, o Sr. **João Carlos Catozzi Coelho**, Diretor Executivo de Infraestrutura e Planejamento.

## JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

O pavimento asfáltico, sofre desgastes causados por fenômenos climáticos, ação do tempo, intervenções de concessionárias de serviços públicos e, claro, pela utilização dos veículos. Considerando estes aspectos, é necessário, periodicamente a realização de serviços de manutenção ou conservação desta malha viária.

O objeto deste termo de referência resulta de estudos que apontam os locais onde possuem um grande fluxo de veículos, alta concentração de pedestres, além de inúmeras residências. As adequações visam atender as residências próximas, a fim de eliminar conflitos existentes e tornando-os mais seguros. A execução do objeto deste termo de referência é relevante para o Município considerando-se que as intervenções propostas visa, principalmente, retomar a segurança e amplificar a acessibilidade das vias em questão. E, concomitantemente, melhorar a qualidade de vida da população. De acordo com o histórico acima, justifica-se a urgente necessidade de contratar empresa especializada na área com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a construção de sarjetões e recapeamento de ruas em toda a cidade, conforme projeto constante no processo licitatório.

**ESPECIFICAÇÕES**

Fazem parte do presente edital, bem como deverão ser seguidos como basilares para a confecção da proposta comercial, os seguintes:

1. Relatório Analítico – Composições de Custos;
2. Cronograma Físico-Financeiro;
3. Memorial Descritivo;
4. Memoriais de Cálculo;
5. Planilha Orçamentária;
6. Projeto Completo.

**ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Serão executados serviços de conservação e manutenção da malha viária visando a recuperação da qualidade do pavimento, restituindo a trafegabilidade dos veículos conferindo conforto e segurança aos usuários.

Os serviços de conservação e manutenção serão executados sempre com o objetivo de restituir a qualidade à malha viária, substituir guias, construir/refazer as sarjetas, executar pequenas intervenções na drenagem da via, com inserção dos elementos de acessibilidade em cumprimento as normas e posturas municipais e demais serviços necessários, sempre nos horários estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores do trânsito.

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARGETÕES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600262-81-CEF.**

|  |  |
| --- | --- |
| EMPRESA: |  |
| CNPJ: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| FONE DE CONTATO: |  |
| E-MAIL: |  |

**Valor total: R$ ( )**

## Deverá ser apresentado na proposta as seguintes declarações e providências:

1. Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sª, nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
2. Declaramos expressamente que o valor total propostos estão incluídos todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados no Edital da Concorrência nº 001/2023 , bem como as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município.

## Informações Bancárias da empresa:

## Nome do Banco:

## Número do Banco:

**Nome da Agência:**

**Número da Agência:**

## Número da Conta Corrente:

## Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**Atenção: As propostas com valores globais acima do valor de referência serão desclassificadas**

**Anexar Planilha de Custos aberta conforme item 6.2.2.8 do Edital.**

## Data e assinatura do responsável

**Dados do responsável pela assinatura do contrato** (devidamente comprovado pela documentação apresentada no envelope HABILITAÇÃO: Procuração com poderes específicos ou Contrato Social)

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço completo: E-mail Comercial:

E-mail Pessoal:

**MINUTA**

## ANEXO V

## CONTRATO Nº xxx/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede administrativa à Rua Euzébio Batistela, nº 2000 – Parque das Industrias – Engenheiro Coelho/SP, CEP 13445-048, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.192.72, inscrito no CPF-MF nº 942.987.428-49, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a EMPRESA ,

inscrita no CNPJ sob nº. ..............................., com sede na cidade de ,

Estado de ................, na ................, Nº ......., Bairro: , representada

por ..........................., portador da cédula de identidade RG nº e

CPF/MF nº. ....................., têm entre si justo e contratado o acima enunciado, de acordo com o proposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023**, constante do Processo Administrativo n.º: 3498/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARGETÕES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0600262-81-CEF.**

**.**

**CLÁUSULA 2ª. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos os seguintes documentos:

1. Edital da **Concorrência nº 001/2023**
2. Proposta da Contratada.

**§ 1º.** Os referidos documentos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**§ 2º.** Os termos, condições e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora ofertada que faz parte integrante deste documento.

**§ 3º.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

## CLÁUSULA 3ª. DA GARANTIA CONTRATUAL. A CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura deste instrumento contratual.

**§ 1º.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
3. Fiança bancária.

**§ 2º.** A fiança bancária deverá conter:

1. Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 3º.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**§ 4º.** Caso haja aditamento de valor no contrato firmado a respectiva garantia contratual também deverá ser reforçada na mesma proporção.

**§ 5º.** Será exigida prestação de garantia adicional se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º, art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 6º.** A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração deste contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

**§ 7º.** A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída (se o caso) após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo a ser dirigido à Diretoria Gestora que deverá se manifestar quanto a execução contratual e encaminhar à Procuradoria Jurídica Municipal.

**§ 8º.** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Municipal da unidade gestora, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

## CLÁUSULA 4ª. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** O prazo para a execução da prestação de serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato e expedição da Ordem de Serviços, pelo setor responsável, admitida sua prorrogação nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93.

**§ 1º.** Os locais nos quais a prestação de serviços ocorrerá estão devidamente listados nos Anexosdo Edital, bem como detalhada a forma de execução, isto é, frequência e descrição dos serviços, horário estimado de sua execução, etapas a serem observadas, dentre outras orientações que devem ser rigorosamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**§ 2º.** A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços nas áreas envolvidas, obriga-se a:

## – Quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

* 1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho. A mão de obra deve ser selecionada, preferencialmente, dentre os habitantes do Município de Engenheiro Coelho/SP.
  2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento, uso correto de EPIs, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, dentre outros.
  3. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade requeridas, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos.
  4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de tomar as providências pertinentes para sanar pendências e/ou problemas na execução dos serviços, comunicando tais ações ao gestor/fiscal da **CONTRATANTE**.
  5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e zelando pelo seu uso correto.
  6. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, fiscalizando seu uso correto.
  7. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados.
  8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**, zelando pela observância, por parte de seus empregados, destas orientações.
  9. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.
  10. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
  11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nos locais de execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.
  12. Realizar os exames médicos admissionais de seus funcionários, bem como manter a todos eles o devido registro em CTPS, além de manter regulares as suas contribuições assistenciais/previdenciárias e recolhimentos do FGTS.
  13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
  14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.
  15. Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
  16. Manter todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do **CONTRATANTE**.
  17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
  18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.
  20. Cumprir a jornada de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
  21. Responsabilizar-se pelo local de armazenamento dos produtos (estoque), a serem distribuídos para utilização nos locais onde serão prestados serviços, além dos equipamentos em geral e veículos.
  22. A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vinculo algum com a Prefeitura de Engenheiro Coelho, descabendo, consequentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias à Administração Pública Municipal.

## – Na execução dos serviços:

* 1. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contrato da **CONTRATANTE**, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção das áreas requeridas.
  2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
  3. Emitir ART, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao início dos trabalhos, para todas as atividades que exijam o documento.
  4. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
  5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
  6. Executar os serviços respeitando os horários conforme estipulada pela

## CONTRATANTE.

* 1. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
  2. Manter as áreas edificadas ou não, limpas e asseadas, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.
  3. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da **CONTRATANTE** que, mensalmente, emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.
  4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

## § 3º. A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

II – Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos, para utilização diária, nos locais onde os serviços serão prestados.

1. – Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
2. – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
3. – Coletar os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando- se pelo tratamento e destinação final.
4. – Tratamento idêntico ao expresso no inciso anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
5. – Coletar e destinar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo tratamento e destinação final.
6. – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, informando sempre que houver alguma anormalidade na avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO.** O preço global estimado para o total dos serviços prestados e rigorosa execução do objeto deste contrato é de R$ ( ), que serão pagos de acordo com o Cronograma da Obra, podendo haver variações conforme a necessidade e as Ordens de Serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

**§ 1º.** Os preços acima referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**§ 2º.** As despesas com a execução deste contrato onerarão dotações próprias do orçamento vigente, no exercício em curso, obrigando-se a Prefeitura a inserir nos orçamentos subsequentes dotações apropriadas e suplementadas, se necessário, na forma da Lei, sob nº conforme abaixo:

01.04.01.154510005.1.017000-449051-3092- Pavimentação

01.04.01.154510005.1.005000-449051-3093 - Obras de Infraestrutura.

**CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO.** Estando a prestação dos serviços de acordo com as disposições constantes deste contrato, do Edital e seus Anexos, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensalmente, a qual deverá ser enviada aos seguintes endereços [nfe@pmec.sp.gov.br](mailto:nfe@pmec.sp.gov.br) e andrea.[compras@pmec.sp.gov.br](mailto:compras@pmec.sp.gov.br), conferida e vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao responsável pela Diretoria Executiva de Infraestrutura e Planejamento.

**§ 1º.** A prestação de serviços será executada de acordo com o cronograma e/ou necessidade do Setor requisitante descrito na Ordem de Serviços.

**§ 2º.** Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação dos serviços. A falta dos comprovantes desta prestação ensejará a retenção do pagamento até sua regularização.

**§ 3º.** Condições de pagamento: em até 30 (dias) após a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços com o aceite do Solicitante. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de **Boleto ou Transferência Bancária.**

**§ 4º.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar o número do contrato, número da licitação, número da Autorização de Fornecimento e número de empenho.

**§ 5º.** A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita individualizadamente, delimitando o Setor requisitante do serviço.

**§ 6º.** O pagamento será efetuado após a devida aprovação do fiscal deste contrato e autorização dos gestores das pastas.

**§ 7º.** Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a dos nomes de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), além das certidões negativas de débitos tributários federal, estadual e municipal de sua sede.

**§ 8º.** Junto com a Nota Fiscal também deverão vir as cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GRPS devidamente pagas, além de cópia da folha de pagamento dos trabalhadores que prestarem os serviços, sob pena de não pagamento do documento.

**§ 9º.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no § 3º desta cláusula fluirá a partir de sua reapresentação.

**§ 10.** O valor contratado, após o período de 12 (doze) meses, será reajustado pela variação do INPC/IBGE deste período.

**§ 11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**§ 12.** Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de que houve atendimento às formas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

**§ 13.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**§ 14.** Não haverá, em hipótese nenhuma, pagamento antecipado dos serviços.

**§ 15.** Em caso de atraso de pagamento que não decorra de culpa da **CONTRATADA**, incidirá, a título de correção monetária, o INPC/IBGE.

**§ 16.** À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

**§ 17.** No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

**CLÁUSULA 7ª. DA REVISÃO DE PREÇO.** O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**§ 1º.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação, devidamente justificada, da **CONTRATADA**, o preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**§ 2º.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**§ 3º.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**§ 4º.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**§ 5º.** O valor contratado poderá ser revisto em sede de reequilíbrio econômico- financeiro conforme a legislação de regência – Lei nº 8.666/93, art. 65, II, “d” – desde que comprovados seus requisitos.

**CLÁUSULA 8ª. DO ADITAMENTO.** Fica expressamente prevista neste Contrato, a possibilidade de acréscimo das quantidades contratadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou redução no mesmo percentual ou em percentual maior, neste último caso, conforme acordo entre as partes.

**Parágrafo único.** O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

## CLÁUSULA 9ª. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO. A CONTRATADA não

poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE,** dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 10. RESPONSABILIDADE.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**§ 1º.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

**§ 2º.** A **CONTRATADA obriga-se** a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 3º.** A execução dos serviços deve atender estritamente ao descrito no Edital da **Concorrência n° 001/2023.**

## CLÁUSULA 11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. A CONTRATANTE indicará funcionário(s) que será(ão) o(s) interlocutor(es) de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

**§ 1º.** O acompanhamento da execução deste Contrato, também ficará a cargo de **João Carlos Catozzi Coelho,** Diretor Executivo de Infraestrutura e Planejamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo as prerrogativas de:

1. – Fiscalizar e atestar as execuções de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
2. – Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA**

adotar as providências necessárias.

1. – Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução.
2. – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**§ 2º.** O acompanhamento da execução contratual ou a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

**§ 3º.** A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

**CLÁUSULA 12. DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES.** A responsabilidade pela qualidade do material e serviços executados/fornecidos é da **CONTRATADA,** inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**Parágrafo único.** Se a **CONTRATADA** não executar os serviços nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por meio de outras empresas, por conta e risco daquela, cobrando-lhes os respectivos encargos.

**CLÁUSULA 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.

**Parágrafo Único.** Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **15 (quinze) dias úteis de antecedência do final do prazo de vigência.**

## CLÁUSULA 14. PENALIDADES.

1. **– Dos casos passíveis de penalização.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os participantes dessa licitação estarão sujeitos às penalidades, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:
   1. Recusa injustificada à assinatura do instrumento Contratual (Contrato), no prazo estabelecido no subitem 11.3 e 11.4 deste edital.
   2. Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal.
   3. Recusa em fornecer o detalhamento da planilha de BDI quando convocado para tal.
   4. Recusa em fornecer a planilha detalhada de custos da(s) atividade(s) quando convocado para tal.
   5. Não apresentar a ART para os serviços de manutenção/reparos/pequenas reformas, no prazo estipulado.
   6. Não apresentar licença do local de destinação dos resíduos coletados.
   7. Descumprimento injustificado de qualquer disposição presente em edital e/ou em seus anexos.
2. **– Das Sanções.** Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:
   1. Advertência.
   2. Multa, nas proporções dispostas nos subitens 17.3., 17.4. e 17.5., do edital, conforme o caso.
   3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esse Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
   4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**§ 1º.** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## § 2º. Da aplicação das penalidades

1. – As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
2. – Incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nos incisos II e IV do subitem 17.1 do edital será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
3. – Recusa, incorrendo o licitante numa das hipóteses descritas nos incisos III, IV e V do subitem 17.1. do edital, será sancionado com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso. Após o 30° (trigésimo) dia, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso. Após 60° (sexagésimo) dia, será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**§ 3º. Da Cumulatividade.** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 17.2., do edital, incisos III e/ou IV.

**§ 4º. Da extensão das penalidades.** As sanções dispostas nos incisos III e IV do subitem 17.2 do edital poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

1. – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
2. – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
3. – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**§ 5º.** Sobre as multas expressas nos itens I e III da alínea “b” desta Cláusula, será aplicada a correção monetária *pro rata die* contada a partir do dia útil seguinte ao prazo para a entrega dos materiais, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária, instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – [www.tjsp.jus.br.](http://www.tjsp.jus.br/)

**§ 6º.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 7º.** As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/93.

**§ 8º.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 9º.** A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**§ 10.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**§ 11.** As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 12.** A declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso IV) será feita pelo Prefeito Municipal após apreciação, por meio de processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, das eventuais faltas da licitante contratada, sendo tal decisão, fundamentadamente emitida, dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA 15. TOLERÂNCIA.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA 16. RESCISÃO.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93 e neste instrumento:

1. – Pelo Município de Engenheiro Coelho:
2. Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.
3. Quando A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.
4. Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do

*caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

1. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA.**
2. Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
3. Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência ou insolvência civil, extinção, liquidação ou extinção da pessoa jurídica.
4. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
5. Quando a **CONTRATADA** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.
7. – Pela **CONTRATADA**:
8. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**§ 1º.** A rescisão do Contrato poderá se dar também sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** A rescisão será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

**§ 3º.** As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

**§ 4º.** Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no *caput* desta Cláusula, com exceção do expresso na alínea “i”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no inciso II, do § 2º, da Cláusula 14 deste instrumento.

**§ 5º.** O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

**§ 6º.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

**§ 7º.** A **CONTRATADA declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93**, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

**§ 8º.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

**CLÁUSULA 17. DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores para os casos porventura omissos neste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA 18. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE à efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

**Parágrafo único.** Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

## CLÁUSULA 19. DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA 20. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA 21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço/material/produto que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.
2. – **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
3. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
4. – A **CONTRATADA** ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora contratado.
5. – Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE.**
6. – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo), obrigando-se à fiscalização sobre seu uso correto e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.
7. – A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

**CLÁUSULA 22. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.** Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo VI** do edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 23. DO FORO.** As partes contratadas elegem o Foro e Artur Nogueira, Comarca da sede da **CONTRATANTE**, renunciando, por mais privilegiada que seja, qualquer outra para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA 24. DAS CÓPIAS.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

1. 02 (duas) para o Município.
2. 01 (uma) para a empresa **CONTRATADA.**

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, no qual se aplicam as disposições contidas nas Leis 8666/93 e 8883/94, que regulamentam as licitações públicas, e firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, xx de xx de 2023

# MINUTA

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATADA**

**GESTOR DO CONTRATO**

Testemunha:

RG CPF

Testemunha:

RG CPF

## ANEXO VI

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATO Nº** XXXX/2023

**MODALIDADE CP Nº** 001/2023

## OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SARGETÕES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MEMORIAL DESCRITIVO, DEMAIS ANEXOS E DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL. TODOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS, BEM COMO TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Engenheiro Coelho, xx de xx de 2023.**

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~

Nome: **Zeedivaldo Alves de Miranda**

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 942.987.428-49 - RG: 17.192.72-SSP/GO

Data de Nascimento: 10/09/1956.

Endereço residencial completo: Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita

E-mail institucional: [prefeitozeedivaldo@pmec.sp.gov.br](mailto:prefeitozeedivaldo@pmec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [zeedivaldo@hotmail.com](mailto:zeedivaldo@hotmail.com)

Fone: (19) 3857-8000 e Cel. Part.: (19) 99776-1031.

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Zeedivaldo Alves de Miranda**

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 942.987.428-49 - RG: 17.192.72-SSP/GO

Data de Nascimento: 10/09/1956.

Endereço residencial completo: Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita

E-mail institucional: [prefeitozeedivaldo@pmec.sp.gov.br](mailto:prefeitozeedivaldo@pmec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [zeedivaldo@hotmail.com](mailto:zeedivaldo@hotmail.com)

Fone: (19) 3857-8000 e Cel. Part.: (19) 99776-1031.

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Zeedivaldo Alves de Miranda**

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 942.987.428-49 - RG: 17.192.72-SSP/GO

Data de Nascimento: 10/09/1956.

Endereço residencial completo: Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita

E-mail institucional: [prefeitozeedivaldo@pmec.sp.gov.br](mailto:prefeitozeedivaldo@pmec.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [zeedivaldo@hotmail.com](mailto:zeedivaldo@hotmail.com)

Fone: (19) 3857-8000 e Cel. Part.: (19) 99776-1031.

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: e RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Fone: ( ) e Cel.: ( )

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **João Carlos Catozzi Coelho**

Cargo: Diretor Executivo de Infraestrutura e Planejamento

CPF: 167.954.638-42 – RG: 22.369.964 SSP-SP

Data de Nascimento: 15/06/1972.

Endereço residencial completo: Rua Henrique Jacobs, 978 – Jardim Eliza Fumagalli - Limeira/SP

E-mail pessoal: coelhoestabilidade@gmail.com

Cel. Part.: (19) 99757-9653

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.